



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA

CNPJ 41.338.989/0001-25



**CONTRATO Nº 20199001**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de AIUABA, através da CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA, CNPJ-MF, Nº 41.338.989/0001-25, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. FRANCISCO RIGOBERTO DE SOUSA, PRESIDENTE, portador do CPF nº 011.714.483-50, residente na RUA GUSTAVO DE CASTRO ALENCAR, e do outro lado I.S. PINTO CONSTRUÇÃO - ME, CNPJ 24.361.865/0001-41, com sede na TR. DEP. VICENTE FLORENCIO, 404, CENTRO, Pacujá-CE, CEP 62180-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo Sr. ITAMAR SOUZA PINTO, residente na RUA FIRMINO GOMES NETO, 01, CENTRO, Graça-CE, CEP 62365-000, portador do(a) CPF 005.619.497-86, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NO PRÉDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE AIUABA/CE

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso I, Parág. Único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente em relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual,

Rua Niceias Arrais, SN – Centro – Aiuaba/CE – CEP.: 63.575-000 – Fone/Fax – 3524-1212

Camaraiuba.ce@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA

CNPJ 41.338.989/0001-25



diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 19 de Setembro de 2019 extinguido-se em 19 de Outubro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

5.2 - A total e completa execução do objeto só será considerada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, atestando que o objeto contratual foi realizado corretamente e atendeu às especificações constantes do ajuste em questão.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multas;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. As multas previstas acima serão as seguintes:

- Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- Multa por dia de atraso no início dos trabalhos após o decurso do prazo: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor contratual, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial ou total, conforme o caso.
- Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu cumprimento.
- Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu atendimento.

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA

CNPJ 41.338.989/0001-25



a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 18.441,61 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.2 - Os serviços serão medidos e o pagamento será efetuado em conta corrente da CONTRATADA, ou através de cheque nominal a CONTRATADA.

8.3 - A CONTRATADA ficará sujeita às retenções cabíveis, fiscais e das contribuições ao INSS, decorrentes de prestações específicas, bem assim à comprovação de regularidade para com o FGTS e INSS, decorrentes do objeto deste contrato.

8.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

#### CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - O objeto deste contrato será recebido pela contratante consoante o disposto no artigo 73 da Lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2019 Projeto 0101.010310001.1.001 Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 18.441,61, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.





ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA  
CNPJ 41.338.989/0001-25



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20199001

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.09.18.001-CMA

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA

CONTRATADA(O).....: I.S. PINTO CONSTRUÇÃO - ME

OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NO PRÉDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE AIUABA/CE

VALOR TOTAL.....: R\$ 18.441,61 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Projeto 0101.010310001.1.001 Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 18.441,61

VIGÊNCIA.....: 19 de Setembro de 2019 a 19 de Outubro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 19 de Setembro de 2019



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA  
CNPJ 41.338.989/0001-25



**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO**

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o extrato referente ao contrato nº 20199001, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA e S. S. PINTO CONSTRUÇÃO - ME, referente ao processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº 2019.09.18.001-CMA.

AIUABA - CE, 19 de Setembro de 2019

*LUCAS GOMES DE SOUSA*

LUCAS GOMES DE SOUSA  
Comissão de Licitação  
Presidente